PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.202, de 09 de dezembro de 1992

SUMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à *JU-LI-RO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 10.133,46 metros quadrados, a ser denominada lote n. 11-A/2, situada na Gleba Três Bocas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a estrada Velha, medindo 114,34 m; pelo lado direito, com o lote n.11-A/1, medindo 93,28 m; pelo lado esquerdo, com o lote n.55-A, medindo 84,50 m; e finalmente aos fundos, com o terreno da R.F.F.S/A, medindo 114,00 m", destacado do lote n.11-A, transcrita sob n.12.985, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à JU-LI-RO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., **ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA ROUXINOL 4.321, INSCRITA NO CGC/MF 95.371.993/0001-14,** uma área de terras medindo 10.133,46 metros quadrados, a ser denominada lote n. 11-A/2, situada na Gleba Três Bocas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria a área total de 1.170,00 metros quadrados, a saber:

1) - edificará 600,00 m2 num prazo de 12 (doze) meses;

2) - edificará os restantes 570,00 m2 num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data de publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art.6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 13/12/92
Funcionária

LEI N: 2.202, de 09 de dezembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à JULI–RO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 10.133,46 metros quadrados, a ser denominada lote n. 11-A/2, situada na Gleba Três Bocas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a estrada Velha, medindo 114,34 m; pelo lado direito, com o lote n. 11-A/1, medindo 93,28 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 55-A, medindo 84,50m; e finalmente aos fundos, com o terreno da R.F.F.S/A, medindo 114,00 m, destacado do lote n. 11-A, transcrita sob n. 12.985, no Cartório de Registro de Imóveis do 2o. Ofício, desta Comarca.

Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo doar à JU-LI-RO–INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Rouxinol 4.321, inscrita no CGC/MF 95.371.993/0001-14, uma área de terras medindo 10.133,46 metros quadrados, a ser denominada lote n. 11-A/2, situada na Gleba Três Bocas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art. 3o. A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenar a área total de 1.170,00 metros quadrados, a saber:

1) - edificará 600,00 m2 num prazo de 12 (doze) meses;

2) - edificará os restantes 570,00 m2 num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Ed. nº 939

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 18 / 12 / 1992
FUNCIONARIO